



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	» 140\$
A 2.ª série . . .	» 120\$
A 3.ª série . . .	» 120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao mapa das circunscrições administrativas anexo ao Decreto-Lei n.º 46 139.

Portaria n.º 21 677:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 678:

Aumenta o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca da Póvoa de Varzim com um lugar de escrivão de 1.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República Socialista da Checoslováquia depositado o instrumento de adesão à Convenção relativa à criação do Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Torna público ter o Governo do Uganda depositado o instrumento de adesão à Convenção sobre o trânsito rodoviário e seus anexos e Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados e ao Protocolo sobre sinalização e avisos de estradas, concluídos em Genebra a 19 de Setembro de 1949.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 648:

Eslarece a situação como funcionários, à face do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, do pessoal dos organismos de coordenação económica extintos pelo Decreto-Lei n.º 43 874 que transitou para os novos organismos criados no ultramar — Revoga determinadas disposições legislativas.

Portaria n.º 21 679:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província ultramarina de Timor e abre créditos destinados a inscrever e a reforçar verbas das tabelas de despesa extraordinárias dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde e Angola.

Portaria n.º 21 680:

Manda aplicar nas províncias ultramarinas, com nova redacção dos artigos 1.º e 3.º, o Decreto-Lei n.º 43 000, que modifica o regime de equiparação das habilitações a exigir normalmente na nomeação para os lugares acima do grupo R da escala geral dos funcionários do Estado, dos corpos administrativos e dos organismos para-estatais.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 46 649:

Introduz alterações nos Estatutos da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, aprovados pelo Decreto n.º 37 836.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 305, 1.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o mapa das circunscrições administrativas anexo ao Decreto-Lei n.º 46 139, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na relação das freguesias do continente, distrito de Viana do Castelo, concelho de Caminha, onde se lê:

Âncora	2.ª ordem
Arga de Baixo e Arga de Cima	3.ª »
Arga de S. João	3.ª »

deve ler-se:

Âncora	2.ª ordem
Arga de Baixo	3.ª »
Arga de Cima	3.ª »
Arga de S. João	3.ª »

Presidência do Conselho, 12 de Novembro de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 677

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarina em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 43 823»	150 000\$00
Artigo 3.º, n.º 8) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa»	100 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Abono de família»	800 000\$00
	500 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» 550 000\$00

Presidência do Conselho, 17 de Novembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 21 678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca da Póvoa de Varzim com um escriturário de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 17 de Novembro de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República Socialista da Checoslováquia depositou a 23 de Setembro de 1965, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior Belga, o instrumento de adesão à Convenção relativa à criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Esta adesão foi acompanhada das seguintes reservas:

Aderindo a esta Convenção, o Governo Checoslovaco declara que a República Socialista da Checoslováquia não se sente obrigada pelo disposto do artigo XIV da Convenção no que se refere ao Protocolo relativo ao grupo de estudos para a União Aduaneira Europeia e que a Checoslováquia atribuirá os privilégios fixados na parte 6 do Anexo à Convenção, na mesma medida em que estes privilégios são reconhecidos às outras organizações internacionais na República Socialista da Checoslováquia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Novembro de 1965. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Norte-Americano, o Governo do Uganda depositou a 15 de Abril de 1965 o instrumento de adesão à Convenção sobre o trânsito rodoviário e seus anexos e Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados e ao Protocolo sobre sinalização e avisos de estradas, concluídos em Genebra a 19 de Setembro de 1949.

De harmonia com o disposto no seu artigo 29.º, a Convenção entrou em vigor para o Uganda 30 dias depois da data do depósito do instrumento de adesão, isto é, em 15 de Maio de 1965, e o Protocolo sobre sinalização de estradas e avisos em 15 de Julho de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Novembro de 1965. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 46 648

O Decreto-Lei n.º 43 874, de 24 de Agosto de 1961, extinguiu, a contar de 31 de Dezembro do mesmo ano, a Junta de Exportação do Algodão, a Junta de Exportação dos Cereais e a Junta de Exportação do Café, com sede em Lisboa, e criou em sua substituição os Institutos do Algodão de Angola e Moçambique, o Instituto dos Cereais de Angola e o Instituto do Café de Angola, com sede nas respectivas províncias ultramarinas.

O mesmo decreto-lei ocupou-se da transição do pessoal dos organismos de coordenação económica extintos para os novos organismos criados e estabeleceu que os servidores desses organismos, com sede no ultramar, seriam considerados funcionários públicos ultramarinos quanto a todos os direitos e obrigações.

Porém, não regulou as condições em que deveria fazer-se essa transição à face do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, omissão que foi suprida pelos Diplomas Legislativos Ministeriais n.ºs 6, de Moçambique, e 73, de Angola, respectivamente de 11 e 25 de Outubro de 1961, e pelo Decreto n.º 44 078, de 7 de Dezembro de 1961, em termos que têm suscitado dúvidas por parte dos governos ultramarinos e dos tribunais administrativos das províncias ultramarinas, no exercício de funções de Tribunal de Contas que por lei lhes estão atribuídas.

O presente diploma visa os esclarecimentos das referidas dúvidas.

Nestes termos, tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O tempo de serviço prestado nos organismos de coordenação económica com sede em qualquer província ultramarina e o que haja sido prestado em idênticos organismos que foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 43 874, de 24 de Agosto de 1961, relativamente ao pessoal que transitou para os novos organismos criados em sua substituição no ultramar, será contado para todos os efeitos legais, incluindo o da aposentação.

§ único. De harmonia com o disposto no corpo do artigo, o pessoal dos referidos organismos será nomeado provisória ou definitivamente, conforme tinha à data da transição, respectivamente, menos de cinco ou mais de cinco anos de serviço prestado, como contratado, nos mesmos organismos ou nestes e nos que os substituíram, nos termos do Decreto-Lei n.º 43 874, ficando, porém, dispensada a recondução do pessoal, salvo a daquele que, à data da transição, não tinha ainda completado dois anos de serviço.

Art. 2.º Os servidores de todos os organismos de coordenação económica com sede no ultramar são conside-

rados agentes ou funcionários públicos, consoante o modo do seu provimento, nos termos do § único do artigo 26.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, que, de futuro, lhes é aplicável para todos os efeitos legais.

Art. 3.º São revogados os artigos 2.ºs dos Diplomas Legislativos Ministeriais n.ºs 6, de Moçambique, e 73, de Angola, respectivamente de 11 e 25 de Outubro de 1961, e o corpo do artigo 17.º do Decreto n.º 44 078, de 7 de Dezembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 679

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 114.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 114 287\$80, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, destinado à aquisição de um imóvel para residência do administrador do concelho de Boa Vista.

b) Um de 1 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola para o corrente ano, destinado a suportar os encargos com a organização da 6.ª jornada silvo-agronómica e da 4.ª jornada médico-veterinária.

c) Um de 7 250 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1675.º, n.º 5), alínea m) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Despesas com a construção e apetrechamento de novas instalações e laboratórios relativos ao 3.º ano dos Estudos Gerais Universitários», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola para o corrente ano.

Ministério do Ultramar, 17 de Novembro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola e Timor. — J. Cota.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 21 680

Considerando a conveniência que se verifica em tornar extensiva às províncias ultramarinas a doutrina estabelecida no Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos no n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, alterando-se a redacção aos artigos 1.º e 3.º nos termos seguintes:

Artigo 1.º Nas nomeações para lugares acima do grupo R da escala geral do funcionalismo do Estado, dos corpos administrativos e dos organismos para-estatais será exigida, nos termos do artigo 13.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a habilitação de um curso especial sempre que a natureza das funções a desempenhar o justifique. Quando a lei o não indique, compete ao Conselho de Ministros determinar, em relação a cada cargo, mediante proposta do Ministro do Ultramar, ouvidos os serviços interessados e o Conselho Permanente da Acção Educativa, o curso ou cursos para tal efeito adequados, de entre os professados em escolas portuguesas.

Art. 3.º Para conhecimento dos interessados e aplicação obrigatória pelos serviços, o Ministro do Ultramar determinará que os despachos de Conselho de Ministros sejam publicados no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas.

Ministério do Ultramar, 17 de Novembro de 1965. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 46 649

O Decreto n.º 44 734, de 27 de Novembro de 1962, introduziu algumas alterações nos Estatutos da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, que se consubstanciaram fundamentalmente na criação de um lugar de vice-presidente da direcção, justificado pelo crescente aumento das actividades do organismo.

Acontece, porém, que nos últimos três anos tal aumento de actividades acentuou-se de forma a exigir novo ajustamento, designadamente determinado pela aquisição e funcionamento do Teatro da Trindade e pela necessidade de integrar este novo serviço por uma forma adequada e institucional na orgânica da Fundação.

Por outro lado, a natureza e funcionamento de um teatro aconselham a sua autonomia administrativa e financeira, pois só assim poderá satisfazer rápida e eficientemente as necessidades que lhe estão confiadas, sobretudo tratando-se de um teatro como o da F. N. A. T., que funciona todo o ano e em diversas modalidades artísticas; por outro lado, o teatro deve inserir-se na linha geral de orientação das actividades da F. N. A. T., objectivo que terá de conciliar-se da melhor forma com a aludida autonomia.

Considerando as circunstâncias referidas e também o facto de, além delas, os serviços da F. N. A. T. tenderem a um desenvolvimento cada vez maior noutros sectores do seu pelouro cultural, julga-se que a melhor solução é a de criar na direcção um outro lugar de vice-presidente, que, por inerência, desempenhará as funções de director do teatro da F. N. A. T.

Simultaneamente, fixam-se as disposições indispensáveis para a institucionalização do teatro da F. N. A. T.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 14.º, §§ 1.º e 2.º do artigo 16.º e capítulo v dos Estatutos da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, aprovados pelo Decreto n.º 37 836, de 24 de Maio de 1950, e que dele fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, todos nomeados pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, devendo os vogais ser propostos pelo conselho geral.

Art. 16.º

§ 1.º Os vice-presidentes coadjuvam o presidente e substituem-no nas suas faltas e impedimentos, desempenhando um dos vogais as funções de secretário e outro as de tesoureiro, para o que serão designados em reunião da direcção.

§ 2.º As remunerações mensais do presidente e vice-presidentes e as senhas de presença a atribuir ao secretário e tesoureiro serão estabelecidas por despacho do Ministro das Corporações e Previdência Social.

V

Art. 23.º Ao teatro da F. N. A. T. incumbe uma função educativa e recreativa através da realização normal de espectáculos, designadamente de teatro declamado, ópera e opereta, bailado e concertos musicais, destinados às classes trabalhadoras.

Art. 24.º O teatro constitui um serviço da F. N. A. T. dotado de autonomia financeira e administrativa e será gerido por um director.

§ único. O director do teatro será escolhido pelo Ministro das Corporações e Previdência Social de entre os dois vice-presidentes em exercício.

Art. 2.º Os actuais capítulos v, vi, vii, viii e ix dos Estatutos da F. N. A. T. passam a ser, respectivamente, os capítulos vi, vii, viii, ix e x, e os artigos 23.º e seguintes, até final, passam a ter a numeração de 25.º a 50.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José João Gonçalves de Proença.